

CONTRATO Nº 11/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS REFERENTE ÀS DIRETIVAS DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL PARA O ANO DE 2020

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Ricardo Beolchi de Lucas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **VERDAZ – GESTÃO SUSTENTÁVEL E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.628.498/0001-95, sediada na Avenida João Batista Vettorasso, 805, Sala 01 A, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, São José do Rio Preto – SP, CEP 15035-470, representada por **RAPHAEL AUGUSTO FAGLIARI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18 de Junho de 1984. Biólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 318586496-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 319.376.638-50, residente e domiciliado na Rua São Valdomiro, n.º 440, Apartamento 42, Jardim Santa Catarina, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo — CEP 15080-070, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 328/2020**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS REFERENTES ÀS DIRETIVAS DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL PARA O ANO DE 2020**, conforme especificações constantes no Anexo I deste processo.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 692, Ficha n.º 215, Unidade: 021300 MEIO AMBIENTE , Funcional: 18.541.0010.2046.0000 MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, devendo encaminhar a nota fiscal/documento equivalente no e-mail: compras@cedral.sp.gov.br, devendo a administração pública se certificar quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – Objeto deverá ser executado conforme especificações constantes no Anexo I.

5.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do **Coordenador Municipal de Meio Ambiente**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – executar o objeto do contrato conforme Anexo I;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade dos serviços/produto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência**;

2 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Eleggem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 02 de março de 2020; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**VERDAZ – GESTÃO SUSTENTÁVEL E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. – ME
RAPHAEL AUGUSTO FAGLIARI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Levantamento documental relativo às Diretivas do Programa Município Verde Azul (PMVA), com monitoramento de ações exigidas pelo respectivo programa e a inserção de arquivos na plataforma do Programa Município Verde Azul para o ano de 2020, considerando as 10 (dez) diretivas de teor socioambiental oriundas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.	-	R\$17.100,00
TOTAL	-	-	R\$ 17.100,00

Levantamento documental relativo às Diretivas do Programa Município Verde Azul (PMVA), com monitoramento de ações exigidas pelo respectivo programa e a inserção de arquivos na plataforma do Programa Município Verde Azul para o ano de 2020, considerando as 10 (dez) diretivas de teor socioambiental oriundas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Serão desenvolvidos os seguintes trabalhos: proferir palestras e realizar treinamento e capacitação de acordo com as exigências do PMVA; Auxiliar tecnicamente no planejamento de atividades relacionadas à Arborização Urbana, tais como: espaço árvore; floresta urbana; plantio de árvores na malha urbana; estudos de projeção de copa; Inserir periodicamente dados no banco de dados ambiental; Avaliar e atualizar os aspectos legais do programa; Levantar documentos e acompanhar as ações e aspectos relacionados à gestão de resíduos, à coleta seletiva e a destinação correta de materiais; Elaborar mapas dos cursos hídricos bem como das redes hidrográficas da cidade a fim de auferir o diagnóstico das áreas de preservação e mata ciliar; Aplicar técnicas de geoprocessamento para criar os mapas temáticos exigidos pelo PMVA; Levantar e documentar junto a rede municipal de ensino ações de educação ambiental, tanto quanto formal quanto informal; Análise dos Planos Municipais de Resíduos Sólidos e Saneamento para levantamento de ações do prognóstico a serem desenvolvidas ao longo do ciclo do PMVA; Suporte para avaliação de Fumaça Preta dos veículos da frota municipal, colocação dos adesivos e confecção de relatórios; Auxílio para a criação e desenvolvimento de atividades no espaço de educação ambiental e do Prédio Público Modelo, buscando alternativas viáveis técnica e economicamente para o município; Participação e auxílio iniciais em reuniões do COMDEMA; Desenvolvimento de relatórios comprobatórios seguindo as etapas exigidas pelo PMVA com : Diagnóstico, proposta, ferramenta de comunicação; execução e resultados. Ressaltando que o contratado é responsável por todo e qualquer problema médico— hospitalar com a equipe da contratada durante a execução do trabalho, fornecimento de EPI apropriado para o desenvolvimento do trabalho, fornecimento de equipe técnica para a realização do serviço.